PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
IVISA-RIO

1ºTermo Aditivo nº 004/2026 ao Contrato nº 007/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA, como CONTRATANTE e a empresa a **FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA,** como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2026, na Rua do Lavradio nº180, Centro, Rio de Janeiro/RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA,** a seguir denominado **CONTRATANTE**, pela Presidente ALINE PINHEIRO BORGES, consoante nomeação pelo Decreto-Rio "P" nº 79 de 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial de 01/01/2025 e **FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, estabelecida na Rua Floriano Peixoto de Paula, 75, São Gabriel, Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 08.808.153/0001-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal MARCONI IDELFONSO PEREIRA, carteira de identidade n.º 7141595 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 011.818.246-30, na qualidade de Sócio, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 007/2025, conforme despacho autorizativo da Sra. Presidente, datado de 05/02/2026 inserido no processo nº SEI-SMS-PRO-2025/15479, publicado no D.O. RIO de 06/02/2026, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 007/2025 a prorrogação do prazo contratual por igual período de 12 (doze) meses, a contar de **13/05/2026 até 12/05/2027**, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 007/2025 que era de R$ 100.000,00 (cem mil reais) passa a ser de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
IVISA-RIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** comprova, neste ato, a garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente termo aditivo sob a modalidade de apólice de seguros de obrigações contratuais n.º 03069202699077517849730000, emitida pela Seguradora POTTENCIAL SEGURADORA S/A (CÓDIGO SUSEP 03069), no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais).

Parágrafo Único: A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Rio nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 007/2025, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 18.15.10.304.0309.2292, Código da Despesa nº 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2026/135, no valor de R$ 44.732,96 (quarenta e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art.94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente ocorrerá decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, a repactuação de preços, se cabível, somente ocorrerá decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da última repactuação, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
IVISA-RIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
O **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

DOMENICA LEITE
Assessora Técnica Especial
Substituta da Presidente
S/IVISA-RIO
Matrícula

Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária
IVISA-RIO
ALINE PINHEIRO BORGES
Presidente

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630
Assinado de forma digital por MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630
Dados: 2026.04.30 14:47:40 -03'00'

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
MARCONI IDELFONSO PEREIRA
Sócio

ALESSANDRA SALAZAR COSTA
GERENTE III
Matrícula: 11/225.986-9
S/IVISA-RIO/CAD/CAC

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

VALDO NOVELLO
Secretário II
Mat.: 12/124.627-0
S/IVISA-RIO/CAD/CAC

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
IVISA-RIO

ANEXO I

PROCESSO INSTRUTIVO SEI-SMS-PRO-2025/15479

PARTE INTEGRANTE – 1ºTERMO ADITIVO n.º 004/2026 ao Contrato 007/2025

Empresa: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA					
CNPJ nº: 08.808.153/0001-71					
Endereço: Rua Floriano Peixoto de Paula, 75, São Gabriel, Belo Horizonte/MG					
Objeto: agenciamento de viagens					
Contrato	Vigência	Este Termo Aditivo	Período a ser prorrogado	Valor Mensal Atual (R$)	Valor Total a ser Prorrogado (R$)
007/2025	13/05/25 à 12/05/26	004/2026	13/05/26 à 12/05/27	8.333,33	100.000,00
TOTAL					**R$ 100.000,00**

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630

Assinado de forma digital por MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630
Dados: 2026.04.30 14:48:33 -03'00'

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
IVISA-RIO

ANEXO I-A

DECRETO RIO Nº 43.562 de 2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

DOMENICA LEITE
Assessora Técnica Especial
Substituta da Presidente
SMS/IVISA-RIO
Matrícula [illegible]

Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária
IVISA-RIO
ALINE PINHEIRO BORGES
Presidente

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630
Assinado de forma digital por MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630
Dados: 2026.04.30 14:47:53 -03'00'

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
MARCONI IDELFONSO PEREIRA
Sócio

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
IVISA-RIO

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

DOMINICA LEITE
Assessora Técnica Especial
Substituta da Presidente
IVISA-RIO
Mat.: 11/21...

Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária
IVISA-RIO
ALINE PINHEIRO BORGES

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630
Assinado de forma digital por MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630
Dados: 2026.04.30 14:48:11 -03'00'

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
MARCONI IDELFONSO PEREIRA
Sócio